



FAQ - EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

Esclarecimentos pós-implantação do IPN

Fase 2 – 21/11/2017

1. Em quais carteiras o tomador pode receber ou devolver os ativos de um contrato de empréstimo?

Para receber o ativo na contratação do empréstimo as carteiras permitidas são 2101-6 e 2201-2.

Para devolver o ativo na liquidação do contrato de empréstimo as carteiras permitidas são 2101-6, 2390-6 e 2201-2.

2. Qual o procedimento para doar ativos utilizando a carteira de garantias?

A doação de ativos de carteira de garantias é permitida através do seguinte fluxo:

- O investidor, através de seu agente de custódia, solicita transferência das ações depositadas em garantia (carteira 2390-6) para a carteira de oferta de empréstimo doador (carteira 2890-8);
- O participante solicita retirada de garantias no NGA informando o número da guia de transferência das ações, realizada pelo agente de custódia, para que o sistema de garantias aprove a transferência;
- Para utilizar o saldo da carteira 2890-8, o PNP ou PL deverá incluir uma oferta doadora direcionada ou realizar um fechamento de pré-contrato direto (saldo será bloqueado na carteira 2801-0):
 - Caso a oferta doadora não seja fechada até o encerramento do sistema de contratação de empréstimo de ativos – BTB, a mesma será cancelada automaticamente e o saldo bloqueado na carteira 2801-0 será transferido para a carteira origem 2890-8.
 - As ofertas doadoras direcionadas, utilizando a carteira 2890-8, somente poderão ser agredidas em sua totalidade, ou seja, não é aceito fechamento parcial.

As carteiras doadoras permitidas para inserção de oferta são 2101-6 e 2890-8.

3. No processo de utilização de ações depositadas em garantias (carteira 2390-6) para prover empréstimos de ações via sistema BTB (carteira 2890-8), caso o empréstimo não ocorra, a ação volta para a carteira livre (2101-6) ou permanece na carteira de empréstimo (2890-8)?

Caso a oferta doadora não seja fechada até o encerramento do sistema de contratação de empréstimo de ativos – BTB, a mesma será cancelada

automaticamente e o saldo bloqueado na carteira 2801-0 será transferido para a carteira origem 2890-8.

Para o participante solicitar a transferência das ações depositadas na carteira 2890-8 para a carteira 2390-6, é necessário novo depósito no sistema de garantias (NGA).

4. É possível tomar um empréstimo com crédito do ativo na carteira de garantias?

Não é possível tomar um empréstimo com crédito do ativo para carteira de garantias.

5. De que forma o tomador deve efetuar a devolução antecipada de uma liquidação antecipada pelo doador (*recall*)?

Se o tomador não efetuar a devolução antecipada do *recall*, a liquidação solicitada pelo doador entrará na janela de liquidação de D+3 (*recall* solicitado antes das 9:30) ou D+4 (*recall* solicitado após as 9:30) da data de solicitação.

O tomador pode efetuar a devolução antecipada do *recall*, desde a data de solicitação do *recall* até D-2 de sua data de liquidação.

Para o tomador devolver um *recall*, ele deve utilizar a funcionalidade de Adiantamento de Liquidação Antecipada do Doador disponível no módulo de Controle de Posição.

Por meio da tela de Atualização de Posição de Empréstimo de Ativos, o participante *carrying* tomador seleciona o contrato que deseja efetuar o *recall* e com o botão direito acessa a funcionalidade de Adiantamento de Liquidação Antecipada do Doador, informando a quantidade a ser devolvida.

Por meio da mensageria, o participante *carrying* tomador envia a mensagem a bvmf.131 (ContractEarlySettlementInstruction) colocando na mensagem o ID da solicitação de *recall* do doador.

Após a aprovação do custodiante tomador, se necessário, a solicitação de *recall* é atualizada e uma devolução antecipada pelo tomador é criada para D+1.

Caso o *recall* seja parcial e o participante tomador deseje solicitar a devolução antecipada total do contrato, este participante deve efetuar o processo de

devolução antecipada do *recall*, pelo processo descrito acima, e em separado efetuar a devolução antecipada do restante do contrato pelo processo normal.

Se o participante tomador efetuar a devolução antecipada de um *recall* sem utilizar a funcionalidade de Adiantamento de Liquidação Antecipada do Doador, o tomador corre o risco de efetuar a devolução antecipada para D+1 e ainda ter a obrigação de atender o *recall* em sua data de liquidação.

6. De que forma o tomador deve efetuar a troca de contratos (troca de doador) para que não haja falha na liquidação em D+1?

A troca de contratos é o processo em que o tomador efetua um novo contrato e liquida um contrato antigo no mesmo ativo, fazendo isso na mesma data.

No BTB ocorre o fechamento do pré-contrato. Para que o pré-contrato se torne um contrato no RTC, ocorre avaliação de limite de posição e avaliação de disponibilidade de margem de garantia.

O pré-contrato pode não se tornar um contrato se ocorrer violação de limite de posição e não houver autorização da área de risco, que entra em contato com o participante para análise desses casos.

Se o pré-contrato passar na avaliação de limite posição, porém o cliente não tiver margem suficiente, o contrato é fechado e o ativo é direcionado para carteira de cobertura (2201-2).

Considerando os pontos de avaliação de risco para geração de contrato, para que a troca ocorra sem falhas, o participante somente deve liquidar o contrato antigo, quando o contrato novo estiver no RTC. Além disso, o participante deve-se atentar se o ativo foi direcionado para carteira de cobertura. Neste caso, antes de liquidar o contrato, o participante deve efetuar a retirada de cobertura do contrato novo e cobrir o contrato antigo. Nesta movimentação não há dupla chamada de margem.

Todos os participantes envolvidos no contrato, executores, *carryings* e custodiantes, são informados, em tempo real, por meio de tela e mensagem no caso de fechamento e liquidação de contratos, tendo totais condições de informar seus clientes.

O fluxo de troca no RTC funciona da seguinte forma:

- Para que o fluxo seja possível, o contrato novo e o antigo precisam ter o mesmo participante/conta e custodiante/conta. Não é possível realizar a troca de contrato com participantes e/ou custodiantes diferentes.
- Quando o participante fecha um pré-contrato no sistema BTB, o RTC recebe esse novo contrato, e verifica se o cliente tem margem suficiente para cobrir o risco deste novo contrato.
- Se o cliente tiver margem suficiente, o contrato é tomado na carteira informada pelo tomador na contratação (carteira mais usual é a 2101-6). Nesta situação o contrato a ser liquidado deve ter a mesma carteira do contrato que foi tomado, pois o RTC irá gerar a instrução na carteira informada no contrato, usualmente 2101-6.
- Caso o cliente não tenha margem suficiente, o sistema vai acatar o contrato automaticamente, e ao constatar que não existe margem, o ativo ficará na carteira 22 (carteira de cobertura).
 - Não haverá dupla chamada de margem, pois a chamada de margem existente está cobrindo o contrato antigo. Como o novo contrato é tomado na carteira 22, ele não possui chamada de margem.
 - Antes de liquidar o contrato antigo, o participante deve trocar a cobertura do contrato novo para o contrato antigo. Este processo é realizado no Monitor de Cobertura do RTC.
 - O participante deve informar o cliente, ativo objeto, tipo de posição (empréstimo) e custodiante/conta, se necessário. Após este passo o RTC vai trazer todos os contratos de empréstimo para chave informada. O participante deve movimentar a cobertura do contrato novo para o contrato antigo e finalizar a operação.
 - Após a troca da cobertura, o participante solicita a liquidação antecipada do contrato antigo. O RTC vai verificar que o contrato está coberto e lançará uma instrução de débito da carteira 22.
- Temos mensageria que cobre todos os fluxos acima.

7. Quais os prazos para aprovação do *carrying* e custodiante nos fluxos do BTB?

O participante *carrying* doador precisa aprovar/reprovar a oferta doadora em até 40 min contados do momento da inserção pelo participante executor. Em caso de não manifestação a oferta é aprovada tacitamente ao final dos 40 min.

O participante *carrying* tomador precisa aprovar/reprovar o pré-contrato em até 40 min contados do momento de seu fechamento. Em caso de não manifestação a pré-contrato é aprovado tacitamente ao final dos 40 min.

O custodiante doador precisa aprovar/reprovar a oferta doadora até o encerramento do sistema BTB. Em caso de não manifestação a oferta é reprovada tacitamente ao final do dia.

8. Quando o custodiante é igual a corretora, é necessário a aprovação do custodiante na liquidação antecipada?

Não é necessário.

9. Há a possibilidade de cancelamento de contrato em D+0 da contratação?

Com a entrada do IPN fase 2, o cancelamento de contratos somente é permitido, em casos excepcionais de erro operacional, mediante o envio de carta com de acordo de todos os envolvidos e passando ainda por análise da Câmara.

Como alternativa ao cancelamento do contrato, é permitido ao tomador solicitar a devolução antecipada em D+0 da contratação, com liquidação do ativo em D+1. Nesta situação há o pagamento pelo tomador de 1 dia de taxas e comissões.

10. Conseguimos liquidar empréstimo compulsório no dia que foi efetivado?

Sim, é possível a liquidação do empréstimo compulsório pelo tomador no próprio dia em que foi contratado, sendo que a liquidação de ativos será incorporada à janela de liquidação do dia seguinte, com pagamento de 1 dia de taxas e comissões.

11. Existe a possibilidade de alteração de taxas e vencimento dos contratos de empréstimo?

No sistema RTC é permitida a alteração dos atributos de carência, reversibilidade ao doador e reversibilidade ao doador em caso de OPA, com a anuência do participante *carrying* da parte oposta do contrato.

Além disso, é permitida a alteração dos dados de custódia do contrato, com a anuência do custodiante. Em caso de troca de custodiante, o novo custodiante deve aprovar a solicitação.

Alterações de taxas e vencimento podem ser realizadas por meio da renovação do contrato, obedecendo sua data de carência. Quando há a renovação, ocorre a

liquidação financeira das taxas anteriormente vigentes no contrato, sem a necessidade de liquidação do ativo.

12. Contratos de empréstimo tomados antes da janela das 10, para atender venda a vista, são liberados automaticamente?

Não, todos os pré-contratos efetivados no BTB necessitam de pré-margem, mesmo que para atender venda a vista.

No momento do cálculo do risco do pré-contrato, caso o cliente não tenha garantias suficientes para cobrir este risco, o ativo é bloqueado na carteira de cobertura (2201-2).

Para atender a venda a vista, caso o ativo seja aceito como garantia, o participante pode movimentar a cobertura para carteira de garantias (2390-6), no módulo de Monitor de Cobertura do RTC, e direcionar a instrução de débito da venda para a mesma carteira, no módulo de liquidação também no RTC. Ambos os processos podem ser realizados por meio de mensageria.

Caso o ativo não seja aceito como garantia, o participante deve movimentar a cobertura para carteira livre afim de atender a pendência de venda. Nesta situação existe nova avaliação de risco, se houver violação do risco a retirada de cobertura para carteira livre fica pendente de aprovação de risco.

13. No caso de clientes que tem contratos cobertos e querem usar o saldo da carteira 2201-2 para atender a janela, há a liberação automática?

Não. O cliente precisa depositar garantia previamente para que ocorra a liberação da retirada das ações que estão depositadas como cobertura.

14. De que forma os participantes executor, carrying e custodiante do lado tomador podem identificar que houve uma liquidação antecipada pelo doador (*recall*)?

Quando ocorre a liquidação antecipada pelo doador (*recall*), todos os participantes envolvidos no contrato, executores, *carryings* e custodiantes, de ambos os lados da operação, são informados em tempo real por meio de tela e mensagem.

O *recall* é demonstrado no módulo de Controle de Posição do RTC, na tela de Atualização de Posição de Empréstimo. Além disso, os participantes recebem as mensagens:

- bvmf.133 (*ContractStatusAdvice*);
- bvmf.192 (*SecuritiesLendingBackOfficeUpDate*); e
- bvmf.193 (*SecuritiesLendingPositionUpdate*).

Além da tela e das mensagens atualizadas em D+0, no encerramento do sistema é gerado o arquivo BVBG.063 (*EarlySettlementReport*). Além disso, o recall do doador também aparece no arquivo IMBARQ001, em D+1 da solicitação.

15. O custodiante possui informação dos ativos que estão sendo utilizados em cobertura?

Sim, o custodiante tem acesso por meio do RTC ao módulo de Monitor de Cobertura, onde está disponível a informação dos ativos que estão sob sua custódia e que estão sendo utilizados para cobertura nos participantes. Esta funcionalidade permite que o custodiante identifique qual participante está utilizando saldo para cobertura de posições.

Além da funcionalidade por meio da tela, o custodiante recebe o arquivo BVBG.088 *CoveredUncoveredReport* com as mesmas informações disponíveis por meio da tela.

16. Como o doador de um contrato consegue identificar que está recebendo um crédito de ativo na janela de liquidação?

A liquidação de um contrato de empréstimo ocorre pelo *netting* com compensação com os demais direitos e obrigações nos diferentes mercados no mesmo ativo. As liquidações de contrato de empréstimo não são apartadas no processo de liquidação via *netting*.

Antes da data de liquidação, os participantes e custodiantes podem verificar as liquidações antecipadas em andamento através do arquivo BVBG.063 (*EarlySettlementReport*). No dia anterior a liquidação, os participantes e custodiantes podem verificar as liquidações antecipadas e os vencimentos que vão ocorrer em D+1 através do arquivo BVBG.062 (*ContractSettlementReport*). O *buy side* pode encontrar as mesmas informações dos contratos de empréstimo que estão em liquidação através do arquivo IMBARQ001.

Na data de liquidação, participantes e custodiantes, após a conclusão da janela de débito de ativos, recebem o arquivo BVBG.018 com as informações do que foi liquidado e a previsão para a janela de crédito.

O *buy side* possui a mesma informação por meio do arquivo IMBARQ002, por volta das 13:30.

17. Os limites de posição foram reduzidos após a implantação do IPN V2?

A nova metodologia de cálculo de limites de posições (definida e divulgada no Manual de Risco) considera parâmetros baseados em liquidez do ativo, o que pode gerar limites inferiores ao da metodologia anterior, que só considerava o *free-float* do ativo.

18. Se um investidor tentar tomar um empréstimo para atender uma venda a vista, mas que gere violação de limite de posição, a Câmara autorizará a contratação?

Nestes casos, o PNP/PL responsável pelo investidor deverá enviar um e-mail para gmr@b3.com.br solicitando, em caráter excepcional, autorização para violação do limite para atender venda, se comprometendo com a regularização da violação.

19. Quando ocorrerá a liberação de margem? Em D+0, ou seja, na solicitação da liquidação ou em D+1, apenas quando efetivada a liquidação do contrato de empréstimo?

Se o investidor tem uma posição tomadora e foi solicitada a devolução antecipada, a margem é liberada em D+1 da data de solicitação de devolução antecipada, após a janela de débito de ativos das 10 horas.

20. Como o sistema vai considerar o empréstimo com crédito de margem? O que é o RL Potencial?

Com a entrada do IPN fase 2 não é permitido o depósito de empréstimos doadores como garantia. Todos os contratos (posições doadoras) automaticamente entram no cálculo de risco, não aparecendo mais na relação de garantias, mas na relação de posições, gerando um potencial crédito de margem dadas algumas condições, conforme Manual de Administração de Risco disponibilizado no site da BM&FBOVESPA:

- O papel tem que ser aceito em garantias;
- O prazo de carência não pode ser maior do que seis dias úteis;
- O contrato deve ser reversível ao doador.

Portanto, o saldo de garantias não considera as posições doadoras de empréstimo.

O RL Potencial é o valor impactado pelas posições doadoras de empréstimo. Esta informação é um indicativo de volume de risco que um investidor pode tomar em posições elegíveis (posições da antiga Clearing de Ações).

No momento, esta informação está disponível apenas no Monitor de Risco Intradário.

21. Caso um investidor esteja com sobra de margem em uma corretora, mas tenha débitos em outra, é possível efetuar a retirada de garantias?

O sistema de garantias avalia as solicitações por etapas.

Primeiramente, avalia a situação da própria conta, ou seja, avalia o saldo de margem do investidor na corretora para a qual foi solicitada a retirada.

Há uma etapa de verificação de saldo por documento: a retirada é autorizada se o investidor não for devedor de margem em outras contas. Caso existam contas devedoras de margem, a operação é direcionada para avaliação da Câmara. Cada conta é analisada individualmente, não sendo realizado *netting* entre contas.

Portanto, é possível que não seja permitida a retirada de sobra de margem em uma corretora enquanto não for depositada a margem na corretora em que há déficit de margem.

22. É possível realizar a liquidação de diversos contratos ao mesmo tempo por meio da tela?

Sim, é possível realizar no RTC a liquidação de diversos contratos de empréstimo por meio da tela, basta colocar os filtros iniciais na tela, e aparecerão todos os contratos do participante e cliente. O fluxo também está disponível por meio da mensageria.

23. Uma vez solicitada uma antecipação de empréstimo tomador ou doador é possível cancelá-la?

Não é possível realizar o cancelamento de liquidação antecipada, caso ela tenha sido solicitada pelo doador.

Para o tomador, é possível cancelar a liquidação se esta estiver pendente de aprovação do custodiante e se este for diferente. Caso o custodiante seja igual ao PNP/PL, o sistema aceita automaticamente a liquidação, não sendo possível cancelar.

24. Em um contrato ativo até o vencimento como ocorre a liquidação financeira e dos ativos?

A liquidação de ativos de um contrato de empréstimo ocorre na data de vencimento pelo módulo líquido com compensação com os demais direitos e obrigações nos diferentes mercados e no mesmo ativo. O débito de ativos ocorre na janela de liquidação das 10:00 e o crédito de ativos ocorre na janela de liquidação das 15:50.

A liquidação financeira das taxas do empréstimo ocorre na mesma data de liquidação dos ativos, na janela de liquidação financeira da Câmara.

25. É possível realizar a retirada da carteira de cobertura (2201-2) se já houver liquidação antecipada solicitada no contrato?

É possível fazer a retirada de cobertura que não estiver comprometida por liquidação antecipada em andamento, ou seja, a retirada de cobertura será permitida se esta não for utilizada para atender o pedido de liquidação.

26. É possível direcionar para uma carteira específica a liquidação de um contrato no momento da solicitação? Se for necessário dividir a liquidação de um contrato em duas carteiras, é possível enviar essa divisão no momento da solicitação?

No novo modelo o sistema permite apenas a liquidação pela carteira informada no contrato. A única situação em que a liquidação para o tomador ocorre em duas carteiras é se a posição estiver parcialmente coberta. O RTC primeiro liquida a parte coberta da carteira 2201-2 e liquida a parte descoberta da carteira informada no contrato. Se esta carteira for igual a 2201-2, a liquidação da parte descoberta ocorre na carteira 2101-6.

27. Supondo que tenhamos registrado um empréstimo com outra corretora e que os 2 clientes possuam custodiantes envolvidos. Qual é a sequência de validações de uma renovação?

Primeiro o participante solicita a renovação e informa as taxas. Posteriormente, a renovação é direcionada para a parte oposta do contrato dar o aceite e informar

a sua comissão. Depois o processo, vai para aprovação dos custodiantes. A aprovação do custodiante é a aprovação final do processo de renovação.

28. Se houver o vencimento de um contrato para o tomador e nesta mesma data existir a liquidação de uma compra no mercado a vista para o mesmo investidor, haverá a compensação?

Sim, compensamos essa obrigação e esse direito. Na janela de liquidação (que ocorre às 10 horas da manhã) o participante terá um único resultado líquido considerando todas essas instruções de liquidação.

29. Como ocorre o tratamento de cobertura no caso de cliente que possui custodiante diferente da corretora?

O PNP/PL deve solicitar a cobertura ou retirada da cobertura por meio de mensagem ou no Monitor de Cobertura do RTC e o custodiante precisa aprovar a solicitação por meio de mensagem ou no Monitor de Cobertura.

30. Qual o horário para atendimento de chamada de margem?

O horário para atendimento de chamada margem é até as 13:00. Todas as demais grades estão disponíveis no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

31. Onde estão disponíveis para consulta as grades de horários de contratação e controle de posição de empréstimos?

Todos os horários finais e intermediários que são aplicáveis em produção estão disponíveis no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO).

Grades para inserção de oferta, fechamento de pré-contrato, liquidação antecipada, renovação, alteração, movimentação de cobertura e aprovações de *carryings* e custodiantes em cada processo, se aplicável.

O Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) está disponível no site da BM&FBOVESPA através do caminho abaixo:

Regulação > Regulamentos e Manuais > Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

32. Qual o critério de contagem de dias úteis para o cálculo da taxa do doador, comissões e taxa de liquidação da B3?

Para renovação de contratos não houve qualquer alteração no critério de contagem de dias úteis para cálculo de todas as taxas. O critério de contagem de prazo considera a data de contratação, exclusive, até a data de renovação, inclusive.

Para vencimento e liquidação antecipada foi realizada uma mudança no cálculo de dias para apuração da taxa do doador e comissões dos participantes. O cálculo de dias úteis considera a data de abertura do contrato, exclusive, até o dia útil anterior a liquidação do ativo na janela de liquidação, inclusive.

Para o cálculo da taxa de liquidação da B3 em caso de liquidação antecipada e vencimento, não houve qualquer alteração no critério de contagem de dias úteis. O critério de contagem de prazo considera a data de contratação, exclusive, até a data de liquidação do ativo, inclusive. No modelo anterior, como a liquidação era pelo módulo bruto, o contrato e suas obrigações se encerravam em D+0, com cálculo de taxa até esta data. No modelo atual o participante solicita a liquidação em D+0, porém ela é efetivada na janela de débito de D+1, com o contrato ainda em aberto.

33. Como é a divulgação das taxas média, mínima e máxima no site da Bolsa?

Ocorre a divulgação apenas da taxa média, mínima e máxima de 1 dia. Hoje existe um histórico disponível no site com dados dos últimos 21 dias. O participante pode montar a taxa média para o prazo desejado utilizando a taxa de 1 dia.

34. É possível que o arquivo IMBARQ001 seja gerado mais cedo do que ocorre atualmente?

O IMBARQ001 depende de arquivos que somente são gerados no encerramento do RTC e dos demais sistemas, não sendo possível antecipar o envio do arquivo.

35. Existe manual de utilização do IMBARQ?

O IMBARQ possui manual de utilização do sistema e o leiaute dos arquivos.

Caminho de acesso no site da BM&FBOVESPA:

Institucional > Integração das Clearings > Novo Modelo > iMercado

O participante que utiliza o IMBARQ deve conhecer os novos processos do IPN fase 2 para que utilizem os registros do arquivo adequadamente.

36. É possível obter mais do que 2 acessos ao sistema do iMercado (IMBARQ)?

De fato, a disponibilização é de dois acessos, porém o participante pode solicitar mais acessos que estes serão avaliados pela equipe da B3 responsável pelo acesso ao sistema do iMercado.

37. O *buy side* tem acesso ao leiaute dos arquivos BVBGs?

Leiaute de arquivos estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, dentro dos catálogos de mensagens aplicáveis a cada módulo do IPN. Caminho de acesso:

Institucional > Integração das Clearings > Novo Modelo > Catálogo de Mensagens e Arquivos

38. O *buy side* pode ser informado previamente sobre as alterações de arquivos?

As alterações de arquivos são comunicadas aos participantes da B3 por meio da divulgação de atualizações nos catálogos de mensagens. Estas atualizações são informadas por meio de comunicados da SSP – Superintendência de Suporte a Pós-Negociação. Os participantes do *buy side* que tem acesso ao iMercado são informados das alterações de arquivos por meio da SSP.

39. É possível realizar qualquer manutenção em um contrato de empréstimo (transferência de posição, alteração, renovação, liquidação, etc) se já houver qualquer outra manutenção em andamento, mesmo que sendo realizada pelo participante responsável pela outra ponta do contrato?

Não. Para evitar erros de integridade nas posições dos contratos de empréstimo, se houver qualquer manutenção sobre o contrato, ainda em andamento, o RTC não permite que outra solicitação de manutenção seja realizada. Nestes casos, o RTC apresenta a mensagem “já existe solicitação em andamento”.

Caso o participante não tenha nenhuma solicitação em andamento, o sistema pode apresentar a mensagem se houver manutenção em andamento na parte oposta do contrato. O participante pode entrar em contato com a B3, através do e-mail dc-cle@b3.com.br, para identificar estes casos especiais.